

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS¹, RS.



* 0 5 6 1 1 7 0 0 0 0 2 2 4 4 *

Processo n.º 056/1.17.0000224-4

CNJ n.º 0000476-15.2017.8.21.0056

Recuperação de Empresa

Demandante: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos LTDA

URGENTE !

DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, já qualificado nos autos em destaque, por seus advogados signatários, informar o **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**, e ao final requerer medidas coercitivas mais eficazes nos termos do [art. 139, inc. IV do NCPC](#).

1. BREVE SÍNTESE

A Recuperanda buscou a via judicial o meio adequado para recuperar-se de suas dívidas. Às fls. 522/525 requereu o cancelamento de consolidação de propriedade em favor da Credora Fiduciária Caixa Econômica Federal.

Às fls. 590 a Recuperanda obteve o deferimento do pedido liminar, cujo trecho da decisão pedimos vênias para transcrever:

Por ora, defiro de forma liminar o pedido da recuperanda para que a Caixa Econômica Federal, embora proprietária consolidada, não promova a alienação do bem imóvel matriculado sob o n. 11.773, RI de Tupanciretã, conforme assinalado pela administradora, já que é essencial para a continuidade e recuperação da empresa. Intime-se a CEF da presente decisão, servindo cópia como ofício.



02476726067

No entanto, mesmo intimada a Caixa Econômica Federal, através do ofício de fl. 591, nenhuma medida foi tomada. Ou seja, sem qualquer explicação, a Credora fiduciária está procedendo a alienação do bem imóvel, conforme Notificação Extrajudicial em anexo.

2. DA NECESSÁRIA ADOÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS MAIS EFICAZES

Uma decisão judicial busca efetivar o reparo de um direito corrompido, busca garantir o equilíbrio do Estado Democrático de Direito, e para tanto, deve ser observada, sob pena de **grave ilegalidade.**

Diante da **Notificação Extrajudicial em anexo**, não resta outra alternativa, senão requerer a este respeitável Juízo, a adoção das medidas coercitivas possíveis para o efetivo cumprimento da decisão, nos termos do art. 139, inc. IV do NCPC, *in verbis*:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

*...
IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;*

A Lei tratou de conferir ao Juiz o poder necessário para dar efetividade às suas decisões, conforme destaca renomada doutrina, "O art. 139, IV, CPC, explica os poderes de imperium conferidos ao juiz para concretizar suas ordens. A regra se destina tanto a ordens instrumentais (...) como a ordens finais (...)." (MITIDERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Revista dos Tribunais, 2017. Versão e-book, art. 139.)

148
e
1148
f

Razão pela qual, deve ser recebido o presente pedido, para que se estabeleçam penas coercitivas mais severas, uma vez que trata-se de conduta que fere frontalmente a dignidade da justiça.

ANTE O EXPOSTO, pelas prerrogativas que a lei assim permite, Requer a determinação do imediato cumprimento da decisão, bem como **sejam adotadas medidas coercitivas suficientes eficazes para o cumprimento do pedido, em especial multa coercitiva pela realização do Leilão**, a ser fixada por V. Exa. Considerando a gravidade do ato e prejuízos já sofridos pela Recuperanda, **bem como a decretação da nulidade do ato.**

Ato contínuo, cumpre acervar que o **Advogado Jair Beck Filho**, OAB/RS 59.642 **não mais faz parte da sociedade de profissionais quais os signatários compõem**, motivo pelo qual roga pela sua **exclusão do Sistema Themis**.

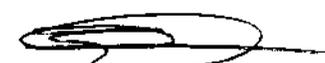
Termos em que, em j. a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

P. Deferimento.

Cruz Alta (RS), 13 de dezembro de 2019.



Cristiano Daronco Prevedello
OAB/RS 84.643



Diego Zanchi Prevedello
OAB/RS 65.962



Moises Renato Prevedello
OAB/RS 29.371